

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5517, DE 15 DE JULHO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA  
DE TURISMO E ADOTA PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º é criada a SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, que passa a integrar a Administração Direta do Estado de Alagoas.

CAPITULO II  
DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR:

- I - planejar, coordenar e executar a política estadual de fomento ao turismo;
- II - assistir ao Governador do Estado nos assuntos pertinentes ao estímulo e ao desenvolvimento das atividades turísticas;
- III - expedir instruções relativas à execução de leis e decretos relacionados a sua esfera de competência;
- IV - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a divulgação dos potenciais turísticos do Estado e Alagoas, bem

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE ALAGOAS

assim a execução de programas e projetos tendentes ao incremento das atividades turísticas;

V - compatibilizar as finalidades institucionais da EMATUR com as atribuições reservadas à Secretaria de Turismo, de conformidade com esta lei.

VI - exercer outras ações indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A SECRETARIA DO TURISMO - SETUR - terá a estrutura organizacional a saber:

I - Órgão central de direção:

a) Gabinete do Secretário:

- Chefia de Gabinete;
- Assessoria Técnica;
- Procuradoria Administrativa Setorial;
- Assessoria de Programação e Orçamento.

II - Órgãos de execução:

a) Departamento de Administração:

- Seção de Pessoal;
- Seção de Material;
- Seção de Patrimônio;
- Seção de Contabilidade e Finanças.
- Seção de Serviços Gerais;
- Seção de Protocolo.

b) Departamento de Turismo:

- Seção de Planejamento;
- Seção de Apoio Técnico;
- Seção de Programas Especiais.

III - Entidade vinculada:

- Empresa Alagoana de Turismo S.A. -

EMATUR.

Art. 4º O Regulamento detalhará as atribuições setoriais das unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria.

l?  
/

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE ALAGOAS

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança integrantes da estrutura da Secretaria são os relacionados no Anexo a esta lei.

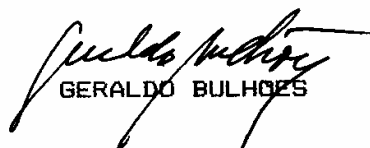
Art. 6º Os serviços administrativos da Secretaria serão atendidos por servidores públicos estaduais, ocupantes de cargos permanentes do Serviço Civil do Poder Executivo, redistribuídos ou nela especificamente lotados.

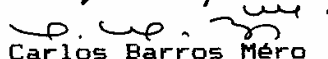
Art. 7º A Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo - SEICOT - passa a denominar-se Secretaria da Indústria e do Comércio - SEIC, ficando excluídas do seu âmbito de competência as atividades absorvidas pela Secretaria de Estado instituída por esta lei.

Art. 8º Ficam transferidas à SECRETARIA DO TURISMO - SETUR - as dotações que, consignadas no Orçamento vigente, destinam-se à execução de ações voltadas ao planejamento e à promoção de atividades vinculadas ao turismo.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 15 de julho de 1993, 105ª da República.

  
GERALDO BULHÕES

  
Carlos Barros Méro

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO

Lei nº 5517, de 15 de julho de 1993

A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Nível	Quantidade
Secretário de Estado	-	01
Chefe de Gabinete /	DS-2	01
Diretor de Departamento	DS-3	02
Assessor-Chefe	AS-2	02
Assessor Técnico	AS-2	05
Assessor	AS-3	04

B - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Nível	Quantidade
Chefe de Seção	FGDI-2	09

\*

GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5517, DE 15 DE JULHO DE 1993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA  
DE TURISMO E ADOTA PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º É criada a SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, que  
passa a integrar a Administração Direta do Estado de Alagoas.

CAPITULO II  
DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades da SECRETARIA DO TURISMO -  
SETUR:

I - planejar, coordenar e executar a política  
estadual de fomento ao turismo;

II - assistir ao Governador do Estado nos  
assuntos pertinentes ao estímulo e ao desenvolvimento das  
atividades turísticas;

III - expedir instruções relativas à execução de  
leis e decretos relacionados a sua esfera de competência;

IV - articular-se com órgãos e entidades  
públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a  
divulgação dos potenciais turísticos do Estado e Alagoas, bem

l.